



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 05/2.024.**

**Processo administrativo nº 1.921/2.024**

**Resposta a Impugnação ao Edital proposta por Incloud Tecnologia e Serviços LTDA.**

Trata-se de resposta a impugnação apresentada pela empresa Incloud Tecnologia e Serviços LTDA, a qual questiona dois pontos solicitados no Edital, quais sejam:

- I – ITEM 16.6.2. Certificação ITIL: Profissional que irá garantir a implantação da estrutura tecnológica necessária para o processamento das informações, execução dos serviços de digitalização dos documentos e ambiente em nuvem hospedar o software.
- II – ITEM 16.6.3. Ao menos 01 (um) profissional com certificação CIP - Certified Information Professional emitido pela AIMM – Association of Business Process Management Professional.

Em breve síntese, aduz a impugnante que as exigências técnicas estariam supostamente direcionando o licitante vencedor.

Contudo, a Lei 14.133/2021, nos artigos 62 e seguintes, estabelece que as exigências de qualificação técnica devem ser suficientes para avaliar a capacidade do licitante de executar o objeto a ser contratado, assegurando à Administração avaliar, em cada caso específico, quais exigências são necessárias à dimensão e complexidade do objeto a ser executado, de forma a garantir a qualificação técnica e expertise dos licitantes.

**De acordo com parecer da assessoria técnica, contratada pela Câmara Municipal de Cajamar, as exigências de qualificação técnica estabelecidas no ITEM 16.6.2 e no ITEM 16.6.3 são imprescindíveis à plena execução do objeto. Vejamos:**

---

---

*Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar –SP.*

*Tel./Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066*

[www.camaracajamar.sp.gov.br](http://www.camaracajamar.sp.gov.br)

e-mail: [cmdc.juridico@terra.com.br](mailto:cmdc.juridico@terra.com.br)



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Para o caso em apreço a qualificação exigida no ITEM 16.6.2. se mostrou importante para garantir que a implantação do ambiente de tecnologia em processamento em nuvem que irá hospedar a solução em software seja executada de forma planejada, controlada, reduzindo o risco de impactos negativos.

Desta forma, o profissional com certificação ITIL (Information Technology Infrastructure Library) será responsável por elaborar o planejamento técnico que fará parte do Plano de Trabalho previsto no item 7 do Termo de Referência. Também será responsável por toda a implantação e implementação das soluções em tecnologia previstas no Termo de Referência, cuja atribuições do profissional serão:

I - Configuração dos recursos do ambiente de tecnologia em processamento em nuvem: garantir que as configurações sejam devidamente executadas e os recursos entregues em conformidade com as exigências do Termo de Referência para evitar problemas operacionais.

II - Gestão de Riscos e Continuidade: Avaliar riscos associados à implantação do ECM, como falhas de integração com sistemas legados ou problemas de performance, e implementar planos de mitigação para evitar interrupções no serviço.

III - Gestão de Serviços de Suporte: Estruturar o suporte pós-implantação, seguindo os níveis de serviço definidos no Termo de Referência e problemas relacionados ao uso do Software, garantindo que os usuários tenham uma experiência tranquila com a nova solução.

IV - Melhoria Contínua: monitorar o desempenho da solução e sugerir melhorias contínuas no sistema e nos processos de gestão de

---

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar –SP.

Tel./Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

[www.camaracajamar.sp.gov.br](http://www.camaracajamar.sp.gov.br)

e-mail: [cmdc.juridico@terra.com.br](mailto:cmdc.juridico@terra.com.br)



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

documentos, aumentando a eficiência organizacional e a utilização adequada do software.

V - Treinamento e Gerenciamento de Conhecimento: Definir um plano de treinamento para os usuários, garantindo que o conhecimento seja distribuído e documentado de forma eficiente. Isso também envolve a criação de uma base de conhecimento que possa ser acessada para solucionar dúvidas e problemas futuros.

Nesta esteira, a exigência de que a licitante apresente capacitação e expertise em um profissional com certificação ITIL tem o objetivo de assegurar que a licitante possua experiência em elaboração da melhor estratégia de serviços em tecnologia, capaz de suportar e hospedar a solução em software requerida nessa contratação, proporcionando um ambiente seguro e perene. Tendo em vista que o objetivo da contratação é além dos serviços de gestão arquivística a preservação digital dos documentos cumprindo todo o ciclo de vida deles.

Resta evidente que referida exigência de comprovação da qualificação técnica por meio das certificações acima referenciadas deverá ser revista pela área requisitante, a fim de determinar a necessidade de sua manutenção ou exigência em outro momento contratual.

Já para o ITEM 16.6.3. Referida exigência do Profissional com certificação CIP - Certified Information Professional emitido pela AIMM – Association of Business Process Management Professionals será responsável pelo planejamento e implantação dos serviços de Conversão Digital previsto no item 8.4 SERVIÇOS DE CONVERSÃO DIGITAL e suas alíneas e configurações técnicas do



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Software ECM previsto no item 8.6 Fornecimento e Instalação do sistema Plataforma integrada.

São atribuições do profissional:

- I - Criação, captura e compartilhamento de documentos;
- II - Extração de informações de documentos;
- III - Configuração do sistema para receber o plano de classificação
- IV - Configuração do sistema para absorver o organograma funcional da Câmara.
- V - Digitalização de documentos;
- VI - Migração de acervos documentais digitais;
- VII - Governança de informações e compliance com legislações de privacidade e segurança;
- VIII - Definição de requisitos de segurança para utilização sistema;

Em resumo, o profissional com CIP - Certified Information Professional emitido pela AIMM – Association of Business Process Management Professional possui a capacitação para atendimento dos itens 8.4 SERVIÇOS DE CONVERSÃO DIGITAL e suas alíneas e configurações técnicas do Software ECM previsto no item 8.6 Fornecimento e Instalação do sistema Plataforma integrada, os itens acima apresentados correspondem a maior parte do valor dos serviços objeto desta contratação. Assim, entende-se como essencial para o cumprimento de parcela relevante do presente contrato.

Esta temática se dá basicamente na comprovação da expertise no gerenciamento de toda a solução sistêmica da ferramenta, ou seja, o item anterior trata da implantação tecnológica como um todo e este item trata da solução sistêmica.

---

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar –SP.

Tel./Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

[www.camaracajamar.sp.gov.br](http://www.camaracajamar.sp.gov.br)

e-mail: [cmdc.juridico@terra.com.br](mailto:cmdc.juridico@terra.com.br)



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Importante ressaltar que a Nova Lei de Licitações, assim como previsto no Manual de Licitações e Contratos do TCU (Orientações e Jurisprudência) 5 Edição, Item 5.5.2 – Habilitação Técnica, “*in verbis*”:

*“Os critérios de habilitação técnica, previstos no art. 67 da Lei 14.133/2021, prestam-se a comprovar que o licitante possui a qualificação técnica necessária para bem executar o objeto da contratação. Referem-se, portanto, a características inerentes ao licitante, não se confundindo com os critérios técnicos de aceitabilidade da sua proposta “grifo nosso”, relacionados ao objeto da contratação.”*

Verifica-se, portanto, ser exigência possível de se requerer no momento de Habilitação Técnica, porém também pode ser solicitada no momento da assinatura do contrato, visando assim maior competitividade ao certame.

Frisa-se que não se exige vínculo prévio do profissional certificado com as licitantes, de modo a assegurar a competitividade, podendo qualquer licitante admitir profissional capacitado à execução do objeto com a exigência técnica requerida.

Ainda sobre o tema, a Sumula 263 do TCU afirma ser legal a exigência de comprovação da aptidão técnica, “*in verbis*”:

*Para a comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”*

Tais assertivas encontram-se claramente demonstrada aos autos, uma vez que os serviços necessários são de ordem complexa e demandam conhecimento específicos, conforme se verifica do texto convocatório.

---

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar –SP.

Tel./Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

[www.camaracajamar.sp.gov.br](http://www.camaracajamar.sp.gov.br)

e-mail: [cmdc.juridico@terra.com.br](mailto:cmdc.juridico@terra.com.br)



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Sobre especificamente a exigência de tais certificações constantes nos itens 16.6.2 e 16.6.3 do Termo de Referência, após análise em portais de contratações públicos, percebeu-se comum a presença de tais certificados em contratações similares ao Pregão 05/2024 da Câmara Municipal de Cajamar em inúmeros processos, com serviços iguais ou muito semelhantes, conforme três links extraídos abaixo:

1. [Pregão Presencial 04/2023 – Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.](#)
2. [Pregão Eletrônico 05/2023 – Agência Estadual de Metrologia do Estado de Mato Grosso do Sul \(AEM/MS\).](#)
3. [Edital de Pregão Eletrônico N°01/2020 – Centro de Suprimentos e apoio a gestão de contratos – Secretaria de Governo do Estado de São Paulo.](#)

Portanto não se vislumbra nenhuma irregularidade nem qualquer tipo de direcionamento nas exigências solicitadas e sim integral cumprimento do objeto com qualificação técnica e exigências necessárias, sendo estas, compatíveis ao objeto licitado.

Posto isto, conheço da presente impugnação e no mérito dou parcial provimento para **estabelecer** que as citadas exigências dos Itens 16.6.2. e 16.6.3. sejam solicitadas apenas no ato da assinatura do instrumento de contrato e NÃO NA ETAPA DE HABILITAÇÃO, obrigando-se as licitantes mediante declaração expressa.

Cajamar, 07 de novembro de 2024.